

CONTRATO Nº 20219032

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, COM
A EMPRESA EDNARDO MOURA DE SOUSA
JÚNIOR - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.004.696/0001-09, representado pelo Ordenador de Despesas Sr. AILSON FERREIRA FROTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal - SGA, portador do CPF nº 009.615.803-48, residente na RUA FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS

CONTRATADA: A empresa EDNARDO MOURA DE SOUSA JÚNIOR – ME, com endereço à Av. dos expedicionários, nº 4912, Bairro Vila União, Fortaleza-CE, CEP 60.410-302, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 28.146.655/0001-91, representada por EDNARDO MOURA DE SOUSA JÚNIOR, portador(a) do CPF nº 794.149.073-00, de acordo com a Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 2021.04.08.001D, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

As Partes acima sujeitam-se às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este Contrato fundamenta-se na Contratação Direta Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 2021.04.08.001D, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1- O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação provisória pelo período de 3 (três meses) na SEDE da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

2.2 - A Contratação para os Serviços acima referidos deverá guardar sintonia com o especificado abaixo:

2.2.1. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, que desenvolverão as tarefas a seguir:

I - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS:

Man
[Signature]

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, e outros;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante e desinfetante, 02 (duas) vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários as louças sanitárias (incluindo seus acessórios), pisos dos banheiros, copas e outras áreas molhadas, 02 (duas) vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- k) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- l) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo do dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração, e ao final do dia destinar todo o lixo recolhido para a coleta do serviço público de limpeza urbana;
- o) Limpar os corrimãos;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II - SERVIÇO DE JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS:

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Varrer, juntar/recolher, acondicionar adequadamente e dar o destino a tudo o que foi cortado/podado/capinado/roçado/retirado da grama, árvores e plantas.

2.2.2. QUANTIDADE DE COLABORADORES:

COLABORADOR	QUANTIDADE
Serviço de limpeza e conservação das áreas internas	04
Serviço de jardinagem e conservação das áreas externas	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global R\$ 49.558,05(Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinco Centavos), sendo pago mensalmente o valor de 16.519,35 (dezesesseis mil e quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada mensalmente à Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- Por serem contínuos, os serviços objeto desta licitação deverá ser executados no prazo de 3 (três) meses, nos termos do Artigo 106 da Lei 14.133/2021.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2-Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

9.3-Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.4-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.5-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.6-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 – Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, à luz dos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do contrato poderá ser:

12.2 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5- Em quaisquer das hipóteses acima, as partes observarão o rito procedimental dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelecem os Artigos 164 a 168 da Lei 14.133/2021.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, e encaminhados ao setor de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Leandro de Oliveira Araújo OAB/CE Nº 39.879, especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, de acordo com o estabelecido no Artigo 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 08 de abril de 2021.

DILSON FERREIRA FOGA FILHO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ (MF) sob o nº 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

Ednardo Moura de Sousa Junior
EDNARDO MOURA DE SOUSA JUNIOR - ME
CNPJ sob o nº 28.146.655/0001-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. *Romário Alves de Jesus*
Nome:
CPF/MF: 413711353-04

02. *Antonio José de Lima Reis*
Nome:
CPF/MF 029 8210 7384



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20219032

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2021.04.08.001D

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: EDNARDO MOURA DE SOUSA JÚNIOR - ME

OBJETO.....: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação provisória pelo período de 3 (três meses) na SEDE da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 49.558,05 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 49.558,05

VIGÊNCIA.....: 08 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Abril de 2021

Ednardo Moura de Sousa Júnior
[Assinatura]



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20219032, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e EDNARDO MOURA DE SOUSA JÚNIOR - ME, referente ao processo de dispensa de licitação nº 2021.04.08.001D.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 08 de Abril de 2021


RONALDO ALVES DE AGUIAR
Comissão de Licitação
Presidente